



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365761

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2374547-64.2024.8.26.0000, da Comarca de Limeira, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados MARIA JOSÉ SCHNOOR, ADRIANA SCHNOOR VIEIRA, ELIANA SCHNOOR CANCIO, FERNANDA SCHNOOR GRILO e Nanci SCHNOOR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) e SOUZA LOPES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2374547-64.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: MARIA JOSÉ SCHNOOR, ADRIANA SCHNOOR VIEIRA, ELIANA SCHNOOR CANCIO, FERNANDA SCHNOOR GRILO E Nanci SCHNOOR

INTERESSADO: CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO

VOTO nº 21715

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão agravada que deixou de homologar o acordo realizado entre as partes ante a discordância do terceiro interessado credor de penhora no rosto dos autos - Exequente não pode dispor de crédito objeto de penhora no rosto dos autos em favor de terceiro sem a sua anuência. Precedentes deste TJSP.

Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que assim deliberou: *“Vistos. Ante a discordância do terceiro interessado acerca do acordo entabulado (fls. 523/526) e tendo em vista, ainda, que a penhora no rosto dos autos antecede a propositura do referido acordo (fls. 294/297), além de o fato de a transação ter sido ofertada em aporte extremamente inferior ao inicialmente perseguido pela parte exequente, inviável a homologação do acordo de fls. 400/402, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos...”*

Insurge-se o executado alegando em síntese pela necessidade da homologação do acordo realizado entre as partes.

Preparo realizado a fls. 77/78.

Contraminuta apresentada pelo terceiro interessado às fls. 87/91.

Não houve apresentação de contraminuta pelo agravado, fls. 81.

É O RELATÓRIO

Não tem razão o agravante.

Conforme decidido pelo MM. juiz *a quo*, não é possível a homologação de acordo quando houver penhora no rosto dos autos.

Não pode o exequente dispor de crédito livremente pertencente a terceiro credor, principalmente quando não há a concordância deste no acordo celebrado.

Nesse sentido o entendimento deste TJSP:

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Recurso contra a decisão que deixou de homologar acordo celebrado entre as partes, ausente previsão na composição acerca do pagamento da dívida relacionada à penhora no rosto dos autos. Irresignação da agravante. Alegação de que, diante do negócio jurídico perfeito, a homologação não poderia ser afastada. Prévia determinação de reserva de valores para pagamento do credor responsável pela penhora no rosto dos autos. Falta de indicativo de quitação da dívida, que não pode ser desconsiderada. Acordo que não prevê o pagamento desta dívida. Óbice à homologação do acordo, como consignado na decisão agravada. Decisão agravada confirmada. Recurso desprovido, com determinação. (TJSP, Agravo de Instrumento 2200201-71.2023.8.26.0000, São Paulo, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 05/12/2023, RELATOR ALEXANDRE MARCONDES).

Prestação de serviços - Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença - Existência de penhoras no rosto dos autos sobre o crédito da exequente, devedora em outras demandas - Pedido de homologação de acordo - Impossibilidade diante da ausência de expressa concordância dos credores beneficiados pela penhora Direito creditório que não se encontra disponível (CPC, art. 857) Agravo de instrumento improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento 2172808-40.2024.8.26.0000, São Paulo, 26ª Câmara de Direito Privado; j. 29/08/2024, RELATOR VIANNA COTRIM)

Agravo de instrumento. Decisão agravada que deixou de homologar o acordo firmado entre as partes em razão da penhora realizada no rosto dos autos. Credor que não pode suportar

eventuais prejuízos causados pela composição das partes. Além disso, o agravado não tem a disponibilidade do crédito para a celebração do acordo, pois esse crédito é objeto de penhora no rosto dos autos em favor de terceiro. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento 2135025-48.2023.8.26.0000, São Paulo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 02/08/2023, RELATOR NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA).

Nesses termos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

EDUARDO VELHO

Relator